



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL** e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL (AGERST)**, para a regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela **CORSAN** mediante Contrato de Programa, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, com sede à Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ nº 95.440517/0001-08, representado pelo seu Prefeito **TELMO JOSÉ KIRST**, inscrito no CPF sob nº 069.258.550-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL - AGERST**, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 1.448, Bairro Centro, em Santa Cruz do Sul-RS, CNPJ nº 28.612.996/000105, neste ato representada pelo Conselheiro-Presidente, **JOSÉ LUIZ JURUENA**, inscrito no CPF sob nº 264.174.210-15, doravante denominado **AGERST**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, doravante denominada **CORSAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **FLÁVIO FERREIRA PRESSER** e por seu Diretor de Expansão, Senhor **MARCUS VINICIUS CABERLON**.

Handwritten signatures and initials.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante na Lei Municipal nº 6.906/2013, nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 7.057, de 27 de junho de 2014, sujeitando-se os convenientes às disposições contidas na referida lei, bem como nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos termos e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO à AGERST, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos das Leis Municipais nº 6.906/2013 e 7.057/2014 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, do presente convênio, bem como nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre MUNICÍPIO e AGERST e que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – O exercício das funções de regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será objeto de atuação conjunta da AGERST e do Poder Concedente, tendo o Conselho Municipal de Usuários ou órgão equivalente, quando existente e em atividade, como instância colegiada de consulta.

Subcláusula Segunda - A regulação será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto.

Subcláusula Terceira - O desenvolvimento das atividades regulatórias por ambas as partes, será funda do nos princípios do respeito à unidade do sistema e da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, bem como na

7

uniformidade das ações por esta desenvolvida nos municípios que delegaram à mesma a execução dos serviços referidos na subcláusula anterior.

DOS OBJETIVOS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN ;
e

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A AGERST desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Municipal nº 6.906/2013, nas leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste Convênio. 7

Subcláusula Única - As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à AGERST:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável; 7



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



- II – fiscalizar, de forma compartilhada com o Município, a prestação do serviço nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que farão parte integrante do Convênio;
- III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa, visando ao cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, tendo por base o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- IX – mediar, arbitrar e decidir, no âmbito administrativo, em caráter definitivo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais;
- X - homologar o contrato de programa e eventuais aditivos pertinentes à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema, acompanhando a evolução, eficiência e eficácia dos serviços;

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, em especial pelo desatendimento de critérios econômicos, financeiros, contábeis, na aplicação da pauta tarifária, de qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.057, de 27 de junho de 2014, e previsto em Resolução da AGERST.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA QUARTA - O Município compromete-se a:

- I – promover, em conjunto com a AGERST, a fiscalização das atividades reguladas, verificando a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, no Plano de Saneamento, no Plano de Trabalho e nas demais normas aplicáveis, indicando falhas e possíveis soluções;
- II - supervisionar, acompanhar, apoiar e colaborar com as atividades previstas no presente Convênio, visando à eficiência no planejamento da regulação e da fiscalização da prestação dos serviços;
- III - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- IV – dar condições para constituição e funcionamento de Conselho ou Órgão Municipal de Usuários e de Comissão Interna que auxilie na fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;
- V - fornecer à AGERST todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados;
- VI - encaminhar à AGERST, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços, conforme prazo a ser definido nos Planos de Trabalho;
- VII - manter em seus arquivos, preferencialmente na forma digital, todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

1
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



VIII – informar aos usuários sobre a regulação dos serviços concedidos pela AGERST, dando ampla divulgação do telefone da ouvidoria da Agência Reguladora;

IX – comunicar à AGERST as eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - A AGERST compromete-se a:

I - elaborar e executar os Planos de Trabalho para o desenvolvimento da regulação;

II - promover, com a participação do município, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços;

III - prestar assessoria técnica para o MUNICÍPIO, nos termos previstos nos Planos de Trabalho;

IV - emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas nos Planos de Trabalho;

V - disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho, exigindo da CORSAN, semestralmente, relatório das reclamações apresentadas pelos usuários, mantendo os respectivos registros à disposição da AGERST;

VI – promover, com a participação do Município, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação dos serviços;

VII - verificar a observância e o cumprimento do Plano de Saneamento por parte da CORSAN;

VIII - fiscalizar a prestação do serviço público delegado nos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos, contábeis, operacionais e, no que tange à qualidade, em conformidade com os arts. 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 6.906/2013;

IX – estabelecer normas sobre plano de contas e critérios de apropriação contábil dos custos e receitas.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações comuns aos convenientes:

7



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



- I - zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento de sua eficiência;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- III - desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a execução das atividades regulatórias delegadas através deste convênio, a CORSAN repassará **anualmente** à AGERST 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto, incluindo todo e qualquer valor cobrado do usuário, nos termos do art. 5º, §5º, da Lei Municipal nº 6.906/2013, com a redação dada pela Lei Municipal nº 7.908/2018.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do contrato de programa celebrado entre o MUNICÍPIO e a CORSAN, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por mútuo acordo ou, ainda,

7



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



denunciado por qualquer das partes, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Santa Cruz do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordados, os convenientes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Sul, 07 de março de 2018.

José Luiz Juruena
Conselheiro-Presidente da AGERST

Telmo José Kirst
Prefeito Municipal

INTERVENIENTE:

~~CORSAN~~

~~Jorge Luiz Costa Melo
Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores
CORSAN~~

Flavio Ferreira Presser
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS: